Procuradoria Geral

LEI Nº 3.636/98, DE 13 DE NOVEMBRO DE 1998

Publicado em 17/11/98
Macioneide Carneiro da Silva
Escriturária
Port. nº 165/97

PRORROGA O MANDATO DOS ATUAIS DIRIGENTES DO IPMP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Parauapebas – Estado do Pará – Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - O mandato dos atuais dirigentes - Presidente, Chefe de Administração e Finanças , Chefe de Arrecadação e Membros do Conselho Previdenciário do IPMP – Instituto de Previdência do Município de Parauapebas, eleitos na forma prevista na Lei Municipal nº 419/92, no pleito realizado em 12/12/1996 e nomeados respectivamente através dos Decretos nº 168/96, 170/96 e 169/96, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses, a contar de 01/01/1999.

Artigo 2º - O Poder Executivo Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, adotará as medidas administrativas necessárias para o fiel atendimento e cumprimento do disposto na presente Lei.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita do Município de Parauapebas, aos 13 (treze) dias do mês de novembro de 1998

Ana Isabel Mesquita Salmen
Prefeita do Município de Parauapebas

PARAUAPEBAS
CORAGEM E JUSTIÇA SOCIAL